



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP

Apresentação: 22/04/2026 16:41:37.820 - PLEN  
EMP 2 => PL 539/2024

EMP n.2

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 539 DE 2024

(Do Sr. Alencar Santana)

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 539, de 2024, para acrescentar o § 3º ao art. 216 do Código Brasileiro de Aeronáutica, com a seguinte redação:

**“Art. 216. ....**

**§ 3º** Nos serviços aéreos de transporte público doméstico operados por empresas estrangeiras nos termos deste artigo, a tripulação de voo e de cabine deverá ser composta exclusivamente por aeronautas brasileiros, nos termos da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, aplicando-se integralmente a legislação trabalhista brasileira, incluídas as convenções e acordos coletivos de trabalho celebrados pelo sindicato representativo da categoria.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a proteção do mercado de trabalho nacional no setor aeronáutico, especialmente diante da possibilidade de ampliação da atuação de empresas estrangeiras no transporte aéreo doméstico, conforme proposto no Projeto de Lei nº 539, de 2024.

Ao permitir a operação por empresas estrangeiras, o projeto deve necessariamente resguardar condições equitativas de concorrência, evitando práticas de dumping social, mediante a utilização de mão de obra estrangeira submetida a regimes jurídicos mais flexíveis ou menos protetivos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 256 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5256 | [dep.alencarsantana@camara.leg.br](mailto:dep.alencarsantana@camara.leg.br)



\* C D 2 6 0 3 0 7 5 8 3 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP

Nesse sentido, a exigência de que a tripulação seja composta exclusivamente por aeronautas brasileiros garante não apenas a preservação de empregos, mas também a observância dos padrões de segurança operacional e qualificação profissional já consolidados no país, nos termos da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

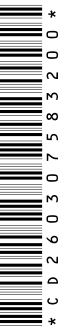
Ademais, a aplicação integral da legislação trabalhista brasileira, incluindo convenções e acordos coletivos, assegura isonomia entre trabalhadores e evita a precarização das relações de trabalho no setor aéreo.

Trata-se, portanto, de medida necessária para harmonizar a abertura do mercado com a proteção social e trabalhista, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da soberania nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado Alencar Santana Braga - PT/SP**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 256 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5256 | [dep.alencarsantana@camara.leg.br](mailto:dep.alencarsantana@camara.leg.br)





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 5 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

